

MINUTA CONTRATO Nº 02/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.320.847/0001-46, localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Carlos Eduardo Domingues Martins, inscrito no CPF sob n.º 000.100.310-06., denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa LUCAS SCHWARTZ NÖRNBERG LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 34.726.625/0001-57, estabelecida na Rua Tenente Edgar Werlhi n.º 577, no município de Canguçu/RS, neste ato representada por Lucas Schwartz Nörnberg, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada no município de Canguçu/RS, inscrito no CPF sob n.º 033.385.640-66, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 01/2026 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 02 de março, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo Nº 03/2026 – Dispensa Nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de água para uso nas dependências de trabalho, pertencentes ao Poder Legislativo de Canguçu/RS, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I e Anexo II do Processo Nº 03/2026 – Dispensa Nº 01/2026.

Lote único:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	400	Fardo	Garrafas de água de 500ml com gás
2	140	Galão	Galões de água sem gás de 20 litros
3	30	Fardo	Garrafas de água de 500ml sem gás

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O preço total a ser pago para a aquisição é de R\$ 6.886,40 (Seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora.

O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias posterior a prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária própria da Câmara, rubrica: 33.90.30.07.0000 - Gêneros de Alimentação- Código Reduzido 3633.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

O VENDEDOR se obriga a entregar o produto, em etapas, na quantidade correspondente 400 (quatrocentos) fardos de água mineral com gás 500 ml, 140 (cento e quarenta) galões de água mineral sem gás e 30 (trinta) fardos de água mineral sem gás, sempre que solicitado pela Coordenadoria da Presidência em conformidade com a necessidade da Casa, sendo que no momento da entrega a água deverá estar dentro da validade de no mínimo 90 (noventa dias).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

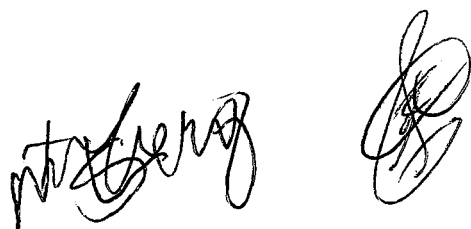
10. São obrigações do CONTRATANTE:
- 10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
 - 10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
 - 10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
 - 10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:
- 11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
 - 11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
 - 11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
 - 11.4. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a entrega em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
 - 11.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. 1. A CÂMARA, designa o fiscal de contratos Sr. Natanael Penning Voss para exercer a ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.
- § 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA.
- § 2º - A existência e atuação da fiscalização da CÂMARA, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.
- 12.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, o mesmo conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Canguçu, 04 de março de 2026.

Carlos Eduardo Domingues Martins
Contratante

Lucas Schwartz Nörnberg
Responsável pela Contratada